



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 03 de junho de 2026 \* nº 1029 (SUPLEMENTO) \* Pág. 001/010



CENTRO ADM. MUNICIPAL

### ATOS DO PREFEITO



LEI ORDINÁRIA Nº 15.858, DE 02 DE JUNHO DE 2026.  
Autoria: Vereador Carlião Pelo Bem

INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.768/2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS, O DIA MUNICIPAL DE COMBATE À ADULTIZAÇÃO E EROTIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no município de João Pessoa, o DIA MUNICIPAL DE COMBATE À ADULTIZAÇÃO E EROTIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, a ser celebrado, anualmente, no dia 18 de maio, em consonância com a data nacional de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A presente propositura visa promover a conscientização da sociedade acerca dos malefícios da adultização precoce e da erotização infantil, e por intermédio disso estimular debates e ações educativas que envolvam família, escola, instituições públicas e privadas, bem como organizações da sociedade civil.

Art. 2º As ações alusivas à data poderão ser desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, em parceria com escolas, conselhos tutelares, Ministério Público, entidades de defesa da infância, organizações não governamentais e demais instituições comprometidas com a proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, em 02 de junho de 2026; 138ª da República.

LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI  
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 15.859, DE 02 DE JUNHO DE 2026.  
Autoria: Vereador Wamberto Ulisses

INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.768/2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS, O "AGOSTO LARANJA - MÊS DE INFORMAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE ALTAS HABILIDADES E SUPERDOTAÇÃO (AH/SD)" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de João Pessoa, o "AGOSTO LARANJA" como o Mês de Informação e Conscientização sobre Altas Habilidades e Superdotação, a ser celebrado anualmente durante o mês de agosto.

Art. 2º O "Agosto Laranja" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de João Pessoa, sendo realizados durante o mês de agosto, anualmente, atividades coordenadas com o objetivo de:

- I – Divulgação de informações sobre Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD);
- II – Realização de palestras, seminários, oficinas e eventos educativos;
- III – Promoção de atividades culturais, científicas e artísticas que valorizem talentos e potencialidades de pessoas com AH/SD;
- IV - Estimulo à formação continuada de profissionais da educação e demais áreas sobre identificação e atendimento deste público;
- V – Combate ao preconceito e promoção da inclusão de pessoas com Altas Habilidades/Superdotação;

VI – Dar maior visibilidade ao tema, estimulando a articulação e ações entre diversos setores, como instituições e associações, poder público e privado, sociedade civil organizada, escolas, no intuito de reforçar e ampliar o atendimento especializado;

VII – Efetivar os direitos já assegurados por meio de ampla divulgação e ações integradas, envolvendo as famílias, escolas, órgãos públicos, organizações que atuam nessa área e a sociedade em geral, para aprimorar os mecanismos de atendimento educacional e social a esse grupo.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 4º A Secretaria Municipal competente, de forma individual ou em articulação com outros órgãos da Administração Pública, será responsável pela coordenação, planejamento, execução e monitoramento das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, em 02 de junho de 2026; 138ª da República.

LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI  
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 15.860, DE 02 DE JUNHO DE 2026.  
Autoria: Vereador Durval Ferreira

INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES AS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, O NOME DA RUA AVANY ZEFERINO DA NÓBREGA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui no Anexo I da Lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa, o nome da RUA AVANY ZEFERINO DA NÓBREGA.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto aos órgãos competentes para essa finalidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, em 02 de junho de 2026; 138ª da República.

LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI  
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 15.861, DE 02 DE JUNHO DE 2026.  
Autoria: Vereadora Jailma Carvalho

INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.768/2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS A CAMPANHA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE PLAQUETAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial de eventos do Município de João Pessoa, a Campanha Municipal de Incentivo à Doação de Plaquetas, a ser realizada anualmente integrada às ações do "Junho Vermelho", com a finalidade de conscientizar a população sobre a importância da doação voluntária e regular de plaquetas, destacando-se como modalidade distinta da doação de sangue total.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º VETADO.

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jospessoa.1doc.com.br/verificacao/651c45dd-5f67-cf82> e informe o código 651c45dd-5f67-cf82



Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jospessoa.1doc.com.br/verificacao/651c45dd-5f67-cf82> e informe o código 651c45dd-5f67-cf82



Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jospessoa.1doc.com.br/verificacao/651c45dd-5f67-cf82> e informe o código 651c45dd-5f67-cf82



Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jospessoa.1doc.com.br/verificacao/651c45dd-5f67-cf82> e informe o código 651c45dd-5f67-cf82



**Art. 4º** As informações do artigo anterior têm caráter sugestivo e poderão ser atualizadas conforme orientações adotadas pelos hemocentros, pelo Ministério da Saúde, pelas resoluções sanitárias, bem como pelos avanços científicos e estudos técnicos relacionados à doação de sangue e hemoderivados, respeitando a autonomia das entidades responsáveis.

**Art. 5º VETADO.**

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA**, em 02 de junho de 2026; 138º da República.

**LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI**  
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 15.862, DE 02 DE JUNHO DE 2026.  
**Autoria: Vereador RÔMULO DANTAS**

**DÁ NOME DE PRAÇA DORCAS TELES DA SILVA, LOCALIZADA NA PERIMETRAL SUL, INTEGRANTE DO PARQUE LINEAR VALENTINA II, NO BAIRRO DE VALENTINA, NESTE MUNICÍPIO, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de **PRAÇA DORCAS TELES DA SILVA** a praça pública localizada na Perimetral Sul, integrante do Parque Linear Valentina II, no bairro de Valentina, neste Município, ainda sem denominação oficial.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA**, em 02 de junho de 2026; 138º da República.

**LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI**  
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 15.863, DE 02 DE JUNHO DE 2026.  
**Autoria: Vereador Zezinho do Botafogo**

**INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES AS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, O NOME RUA ROSELI SOARES DOS ANJOS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Assinado por: 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/651c-45dd-5f67-cf82> e informe o código 651C-45DD-5F67-CF82



**Art. 1º** Inclui no Anexo I da Lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa, o nome **RUA ROSELI SOARES DOS ANJOS**.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto aos órgãos competentes para essa finalidade.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA**, em 02 de junho de 2026; 138º da República.

**LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI**  
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 15.864, DE 02 DE JUNHO DE 2026.  
**Autoria: Vereador Odon Bezerra**

**INCLUI-SE NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES AS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, O NOME RUA FRANCISCO EUDSON PEREIRA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Inclui no Anexo I da Lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa, o nome **RUA FRANCISCO EUDSON PEREIRA**.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto aos órgãos competentes para essa finalidade.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA**, em 02 de junho de 2026; 138º da República.

**LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI**  
Prefeito



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: 651C-45DD-5F67-CF82

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI (CPF 049.XXX.XXX-10) em 03/06/2026 13:46:04  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/651c-45dd-5f67-cf82>



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de João Pessoa**

Prefeito: **Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti**  
Vice-Prefeito:  
Sec. de Gestão Governamental: **Vitor Cavalcante de Sousa Valerio**  
Secretaria de Administração: **Ariosvaldo de Andrade Alves**  
Secretaria de Saúde: **Luis Ferreira de Sousa Filho**  
Secretaria de Educação: **Maria América Assis de Castro**  
Secretaria de Planejamento: **Ayrton Lins Falcão Filho**  
Secretaria de Finanças: **Brunno Sitonio Fialho de Oliveira**  
Secretaria de Desenv. Social: **Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia**  
Secretaria de Habitação: **Maria Socorro Gadelha**  
Secretaria de Comunicação: **Janião Jerônimo da Silva**  
Controlad. Geral do Município: **Diego Fabrício Cavalcanti de Albuquerque**  
Secretaria de Direitos Humanos: **Kessia Liliana Dantas Bezerra**  
Procuradoria Geral do Município: **Bruno Augusto Albuquerque da Nobrega**  
Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Jair de Queiroz Pires Júnior**  
Sec. Munic. de Serv. Urbanos e Zeladoria: **Thiago Leocadio Ferreira de França**  
Secretaria de Cuidado e Proteção Animal: **Welson Araújo Silveira**

Sec. Mun. Preserv. Revital. e Inov. do Centro Histórico: **Thiago N. de Lucena**  
Secretaria da Receita: **Sebastião Feitosa Alves**  
Secretaria da Infra Estrutura: **Rubens Falcão da Silva Neto**  
Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: **Bruno Farias de Paiva**  
Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **João Francisco de Oliveira Soares**  
Secretaria de Turismo: **Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes**  
Sec. de Políticas Públicas das Mulheres:  
Sec. de Desenvolvimento Urbano: **Marmuthe de Souza Cavalcanti**  
Sec. da Ciência e Tecnologia: **Guido Lemos de Souza Filho**  
Secretaria de Meio Ambiente: **Welson Araújo Silveira**  
Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **João Almeida de Carvalho Júnior**  
Secretaria da Defesa Civil: **Kelson de Assis Chaves**  
Suprereint. de Mobilidade Urbana: **Marcello Pedro Siqueira Pereira**  
Autarqu. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Ricardo Jose Veloso**  
Instituto de Previdência do Munic.: **Caroline Ferreira Agra**  
Fundação Cultural de João Pessoa: **Antônio Marcus Alves de Souza**

**DIÁRIO OFICIAL**

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**  
Designer Gráfico - **Emilson Diniz e Fábio Evangelista**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental  
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340  
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
diariomjp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022  
Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900  
Fone: 3128.9038 - e-mail: [sead@joapessoa.pb.gov.br](mailto:sead@joapessoa.pb.gov.br)



LEI ORDINÁRIA Nº 15.865, DE 03 DE JUNHO DE 2026.  
**Autoria: Executivo Municipal**

**AUTORIZA A REALOCAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ATRAVÉS DOS NA SEDEC/FUNJOPE INSTRUMENTOS DE TRANSPOSIÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA, NO VIGENTE ORÇAMENTO, EM OBSERVÂNCIA AO INCISO VI, DO ARTIGO 167, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Realocar Dotações Orçamentárias na Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Fundação Cultural de João Pessoa-FUNJOPE no valor de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), por Transposição e por Transferência de Recursos de uma Categoria de Programação para Outra, exclusivamente para atender às insuficiências registradas nas dotações orçamentárias relativas ao Grupo de Natureza da Despesa:

**3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES**

**Parágrafo único** – O Órgão do Poder Executivo que será objeto da Realocação de Dotação Orçamentária de que trata o caput, está especificado no Anexo I – para o Acréscimo e o Anexo II – para a Redução de que trata esta Lei.

**Art. 2º** A Realocação de Dotações Orçamentárias ocorrerá nas Classificações Funcionais e Programas integrantes do Órgão que compõe a Estrutura Organizacional Básica do Município na estrita obediência aos limites e às condições fixadas no artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** O Decreto de Realocação de Dotações Orçamentárias Autorizado por esta Lei, explicitará as Classificações Institucionais e Funcionais, bem como da Modalidade de Aplicação

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, em 03 de junho de 2026; 138ª da República.

**LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI**  
 Prefeito

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/CE9D-4459-311A-C3F4> e informe o código CE9D-4459-311A-C3F4

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/CE9D-4459-311A-C3F4> e informe o código CE9D-4459-311A-C3F4

**Anexo I**  
 Acréscimo Ano Base: 2026

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional				
10000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
10201	FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE			
13.392.5269.412435	PROJETOS ESPECIAIS DE ARTE, CULTURA, IDENTIDADE E DIVERSIDADE CULTURAL - FUNJOP	3.3.90	1.500	100.000,00
13.392.5274.412444	PAIXÃO DE CRISTO - FUNJOPE	3.3.90	1.500	125.000,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>225.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>225.000,00</b>
<b>**MODALIDADE DE APLICAÇÃO</b>				
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS				
<b>**FONTE DE RECURSO</b>				
Recursos não vinculados de Impostos				



**Anexo II**  
 Redução Ano Base: 2026

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional				
10000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
10201	FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE			
13.392.5269.412435	PROJETOS ESPECIAIS DE ARTE, CULTURA, IDENTIDADE E DIVERSIDADE CULTURAL - FUNJOP	4.4.50	1.500	50.000,00
13.392.5270.412438	AÇÕES DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO A POLITICA DO LIVRO, LEITURA, LITERATURA E BIBLIOTECAS - FUNJOPE	4.4.50	1.500	10.000,00
13.392.5270.412439	AÇÕES DE FOMENTO À MÚSICA - FUNJOPE	3.3.50	1.500	15.000,00
13.392.5274.412444	PAIXÃO DE CRISTO - FUNJOPE	3.3.50	1.500	100.000,00
13.392.5270.412469	AÇÕES DE FOMENTO AS ARTES CÊNICAS - FUNJOPE	3.3.50	1.500	10.000,00
04.122.5001.412733	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	4.4.90	1.500	30.000,00
13.392.5270.414492	AÇÕES DE FOMENTO À DANÇA - FUNJOPE	4.4.90	1.500	10.000,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>225.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>225.000,00</b>
<b>**MODALIDADE DE APLICAÇÃO</b>				
3.3.50 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS				
4.4.50 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS				
4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS				
<b>**FONTE DE RECURSO</b>				
Recursos não vinculados de Impostos				



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CE9D-4459-311A-C3F4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI (CPF 049.XXX.XXX-10) em 03/06/2026 13:47:52 GMT-03:00  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/CE9D-4459-311A-C3F4>



**MENSAGEM Nº 103/2026.**  
João Pessoa, 02 de junho de 2026.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador **VALDIR JOSÉ DOWSLEY**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município**, combinado com o **artigo 60, inciso IV, da mesma Lei**, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei Ordinária nº 606/2025 (Autógrafo nº 4103/2026)**, de autoria do(a) vereador(a) **Jailma Carvalho**, que "inclui no Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768/2019, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados a campanha municipal de incentivo à doação de plaquetas no Município de João Pessoa e dá outras providências".

Abaixo, apresento a minuta da **Mensagem de Veto Parcial** à referida propositura. Esta opção busca preservar a intenção legislativa, de forma que a minuta modificada (após os vetos) assumiria um caráter **educativo e informativo**, enquanto veta os dispositivos que apresentam vícios insanáveis de invasão de competência (Artigos 2º, 3º e 5º), pelas razões de interesse público e conveniência administrativa expostas a seguir:

**DISPOSITIVOS VETADOS E RAZÕES**

**1. Artigo 2º e incisos:**

- "Art. 2º A Campanha terá caráter educativo e informativo, que poderá incluir:
- I – Ações educativas em escolas, universidades, unidades de saúde e outros espaços públicos.
  - II – Palestras, audiências públicas, seminários, conferências e demais eventos de conscientização.
  - III – Distribuição de material com finalidade pedagógica à população.
  - IV – Mobilizações comunitárias e eventos de coleta de plaquetas, em parceria com hemocentros.
  - V – Divulgação de informações nos meios oficiais de comunicação e nas redes sociais.
  - VI – Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e entidades da sociedade civil para ampliar o alcance da campanha".

**Razões do Veto:** O projeto em tela visa instituir a Campanha Municipal de Incentivo à Doação de Plaquetas e estabelece uma série de ações educativas, informativas e de mobilização a serem desenvolvidas pela administração pública municipal, detalhando inclusive parcerias, requisitos e procedimentos técnicos relacionados à doação. Ao detalhar nos artigos 2º e 3º um conjunto de obrigações e ações a serem executadas por órgãos da administração municipal (como palestras, distribuição de material, mobilizações e parcerias), o projeto adentra em matéria de organização e funcionamento da administração pública e invade a esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, ao disciplinar matérias que são de iniciativa privativa do Prefeito, conforme o Art. 30, IV, da Lei Orgânica Municipal e o Art. 61, § 1º, II, 'e', da Constituição Federal (por simetria). Vejamos:

- Art. 30 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
- I - regime jurídico dos servidores;
  - II - criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
  - III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
  - IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

Ao determinar como as secretarias e outros órgãos devem agir, o Poder Legislativo interfere na gestão administrativa, violando o princípio da separação dos poderes. O princípio da separação dos poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e replicado na organização dos entes federativos, estabelece um equilíbrio fundamental para o Estado Democrático de Direito. Compete ao Poder Executivo a prática de atos de administração e a gestão da máquina pública.

**2. Artigo 3º e incisos:**

- "Art. 3º Para fins de orientação da população, ficam estabelecidas informações básicas sobre a doação de plaquetas, seguindo normas técnicas/sanitárias vigentes e práticas adotadas por hemocentros oficiais:
- I – A doação de sangue total fornece todos os hemocomponentes (hemácias, plasma, plaquetas e crioprecipitado), enquanto a plaquetaférese coleta apenas plaquetas, devolvendo os demais componentes ao doador.
  - II – Uma doação de plaquetas pode beneficiar até três pessoas, sendo indicada para casos de tratamento oncológico, transplantes e situações de hemorragia.
  - III – Requisitos principais: Idade entre 18 e 69 anos. Peso mínimo de 50 kg; Ter realizado ao menos uma doação de sangue previamente em unidade da Rede Hemocentro da Paraíba; Possuir acesso venoso calibroso e estar em boas condições de saúde.
  - IV – Periodicidade: a doação de plaquetas pode ser feita a cada 30 dias, respeitando até 12 doações por ano.
  - V – Impedimentos temporários: gripe, febre, infecção, ingestão de bebida alcoólica nas últimas 12 horas, uso recente de substâncias ilícitas e riscos de exposição às Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), fazer uso de ácido acetilsalicílico (AAS) ou anti-inflamatórios nos cinco dias anteriores.
  - VI – Impedimentos definitivos: diagnóstico de hepatite após os 10 anos de idade; doenças transmissíveis como Chagas, malária ou HIV; histórico de mais de uma gestação, incluindo aborto; utilização habitual de substâncias ilícitas.

VII – Procedimentos básicos: Para doar via plaquetaférese (Processo de doação em que se coleta apenas as plaquetas do doador), é fundamental agendar sua visita ao Hemocentro e, no dia, apresentar um documento oficial com foto; além disso, é crucial estar bem alimentado, evitando alimentos gordurosos, e reservar aproximadamente 1 hora e 30 minutos para o processo completo, que inclui o cadastro, a triagem e a coleta".

**Razões do Veto:** Ao detalhar um rol de atividades e atribuições a serem implementadas por órgãos municipais — tais como a realização de ações educativas em escolas e unidades de saúde, a organização de palestras, a distribuição de materiais e a mobilização comunitária —, o Poder Legislativo avança sobre a esfera de competência do Executivo, ditando-lhe o modo de organizar e executar seus serviços. Tal interferência configura usurpação da competência privativa do Prefeito para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, conforme entendimento pacificado na jurisprudência pátria.

**3. Artigo 5º:**

"Art. 5º As ações decorrentes desta Lei não implicarão ônus adicional ao Município, podendo ser executadas com recursos humanos e materiais já existentes e mediante parcerias institucionais".

**Razões do Veto:** Ainda que o artigo 5º do projeto afirme que as ações não implicarão ônus adicional, a simples determinação de como os recursos humanos e materiais já existentes devem ser empregados caracteriza um ato de gestão, cuja iniciativa é reservada ao Executivo. Dessa forma, a sanção da matéria representaria uma afronta ao princípio da separação dos poderes, fragilizando a autonomia administrativa necessária para a gestão municipal.

Com o veto a esses dispositivos, preserva-se a intenção legislativa do projeto, mantendo apenas o caráter educativo e informativo.

**CONCLUSÃO**

Em suma, o veto parcial ao **Art. 2º e incisos, Art. 3º e incisos e Art. 5º** justifica-se por evitar a invasão da competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração, nos termos do Art. 30, inciso IV, da Lei Orgânica de João Pessoa, assegurando a parte educativa e informativa da lei.

Não se vislumbra, portanto, outra alternativa senão **vetar os Art. 2º e incisos, Art. 3º e incisos e Art. 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 606/2025 (Autógrafo nº 4103/2026)**, com esteio no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Oportunamente, restitui-se a matéria ao reexame e avaliação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

**LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI**  
Prefeito do Município de João Pessoa

SEGOOV-GAPRE-ASSUR

3



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: 32CD-FBC9-370D-9398

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI (CPF 049.XXX.XXX-10) em 03/06/2026 13:46:54 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/32CD-FBC9-370D-9398>

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/32CD-FBC9-370D-9398 e informe o código 32CD-FBC9-370D-9398



Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/32CD-FBC9-370D-9398 e informe o código 32CD-FBC9-370D-9398



Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/32CD-FBC9-370D-9398 e informe o código 32CD-FBC9-370D-9398





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1684

Em, 01 de junho de 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear **RAFAELA CORREIA BERNARDO DE SOUZA**, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE ESPORTE E SAÚDE da SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

**LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI**  
Prefeito

Assinado por: 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/B902-E858-E780-98E0> e informe o código: B902-E858-E780-98E0



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: B902-E858-E780-98E0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI (CPF 049.XXX.XXX-10) em 03/06/2026 13:34:32  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/B902-E858-E780-98E0>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1687

Em, 02 de junho de 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 14.378/2021, e alterações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear **RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO**, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de ASSISTENTE DE GABINETE das SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 1º de junho de 2026.

**LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI**  
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 3C5B-099C-508A-E3F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI (CPF 049.XXX.XXX-10) em 03/06/2026 13:40:34  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/3C5B-099C-508A-E3F1>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1688

Em, 02 de junho de 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 14.378/2021, e alterações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar **LUCIO FLAVIO CENTICO MOREIRA**, matrícula nº 94.913-2 do cargo em comissão, símbolo DAE-1 de COORDENADOR DE APOIO AO GABINETE DO PREFEITO da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

**LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI**  
Prefeito

Assinado por: 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/213F-3D8A-B12E-323D> e informe o código: 213F-3D8A-B12E-323D



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 213F-3D8A-B12E-323D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI (CPF 049.XXX.XXX-10) em 03/06/2026 13:41:56  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/213F-3D8A-B12E-323D>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1689

Em, 02 de junho de 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 14.378/2021, e alterações posteriores e tendo em vista o que conta no Memorando 95.810/2026.

**RESOLVE:**

I – Exonerar, a pedido, REBECA SODRE DE MELO DA FONSECA FIGUEIREDO, matrícula nº 113.070-2, do cargo em comissão, símbolo STM-1 de COORDENADORA DA AGENCIA MUNICIPAL DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA- SINE/JP da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TRABALHO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI  
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: B65E-B6AC-4C4F-395C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI (CPF 049.XXX.XXX-10) em 03/06/2026 13:36:49  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/B65E-B6AC-4C4F-395C>

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/B65E-B6AC-4C4F-395C> e informe o código B65E-B6AC-4C4F-395C.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1690

Em, 02 de junho de 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 14.378/2021, e alterações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear CARLISSON DJAYLO DA FONSECA FIGUEIREDO para exercer o cargo em comissão, símbolo STM-1 de COORDENADOR DA AGENCIA MUNICIPAL DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA- SINE/JP da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TRABALHO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI  
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/A9D1-B7E7-9332-8F3C> e informe o código A9D1-B7E7-9332-8F3C.



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: A9D1-B7E7-9332-8F3C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI (CPF 049.XXX.XXX-10) em 03/06/2026 13:38:12  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/A9D1-B7E7-9332-8F3C>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1691

Em, 02 de junho de 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 14.378/2021, e alterações posteriores e tendo em vista o que consta no Memorando nº 91.725/2026.

**RESOLVE:**

I – Exonerar, a pedido, BRUNA GONÇALVES COUTINHO, matrícula nº 97.203-7 do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE ANALISE DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS da SECRETARIA DAS FINANÇAS.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 27 de maio de 2026.

LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI  
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/93B6-2A5B-5240-8324> e informe o código 93B6-2A5B-5240-8324.



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 93B6-2A5B-5240-8324

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI (CPF 049.XXX.XXX-10) em 03/06/2026 13:39:02  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/93B6-2A5B-5240-8324>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1692

Em, 03 de junho de 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 14.378/2021, e alterações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear **VOLNEY VOMERO PESSOA MONTENEGRO**, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de **CHEFE DA DIVISÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS** da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de junho de 2026.

**LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI**  
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: E1FE-164D-6070-A699

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI** (CPF 049.XXX.XXX-10) em 03/06/2026 13:35:23  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E1FE-164D-6070-A699>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1693

Em, 03 de junho de 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 14.378/2021, e alterações posteriores e tendo em vista o que consta no Memorando nº 93.882/2026.

**RESOLVE:**

I – Tornar sem efeito a portaria nº 1635 de 19 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial nº 1021 de 22 de maio de 2026, que exonerou **CHRISTIANY LUIZA TEIXEIRA ALVES**, matrícula nº 101.315-9, do cargo em comissão, símbolo DAI-1 de **CHEFE DA SEÇÃO DE CAMARA DE OBRAS PUBLICAS** da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 1º de maio de 2026.

**LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI**  
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: A1C0-8C48-E2CF-3521

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI** (CPF 049.XXX.XXX-10) em 03/06/2026 13:43:03  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/A1C0-8C48-E2CF-3521>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1701

Em, 03 de junho de 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar **JOSE CARLOS RODRIGUES**, matrícula nº 95.400-4, do cargo em comissão, símbolo DAE-2, de **DIRETOR DE SERVIÇOS URBANOS** da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**.

II – Nomear o mesmo servidor para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de **CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ARQUIVO ADMINISTRATIVO** da **SECRETARIA DE TURISMO**.

III – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de junho de 2026..

**LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI**  
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 6529-240F-7F78-7A40

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI** (CPF 049.XXX.XXX-10) em 03/06/2026 13:44:32  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/6529-240F-7F78-7A40>

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E1FE-164D-6070-A699> e informe o código E1FE-164D-6070-A699



Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/A1C0-8C48-E2CF-3521> e informe o código A1C0-8C48-E2CF-3521



Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/6529-240F-7F78-7A40> e informe o código 6529-240F-7F78-7A40



## SEDURB



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDURB  
DIRETORIA DE EMPREENDEDORISMO E PLANEJAMENTO – DIPE

## EDITAL DE CHAMAMENTO – SEDURB Nº 011/2026

## SÃO JOÃO MULTICULTURAL 2026 – FESTIVAL DE QUADRILHAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, por meio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB, no uso das atribuições previstas em Lei, FAZ SABER, a quem possa interessar, que nos dias 05.06.2026 a 08.06.2026, estará recebendo inscrições de comerciantes ambulantes que tenham interesse em participar do evento SÃO JOÃO MULTICULTURAL 2026 - FESTIVAL DE QUADRILHAS, que ocorrerá entre os dias 10.06.2026 a 19.06.2026, nos termos deste Edital de Chamamento.

## 1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a inscrição de comerciantes ambulantes para participação do evento SÃO JOÃO - FESTIVAL DE QUADRILHAS na Orla da praia de Tambaú.

1.2 O evento SÃO JOÃO - FESTIVAL DE QUADRILHAS ocorrerá entre os dias 10.06.2026 a 19.06.2026 nas areias do largo de Tambaú.

1.3 O horário do evento SÃO JOÃO - FESTIVAL DE QUADRILHAS será das 19h às 01h.

## 2. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 Qualquer pessoa física, nacional ou estrangeira em situação regular no país, maior de 18 (dezoito) anos, poderá se habilitar para os fins do presente Chamamento Público, desde que apresentados os documentos exigidos e atendidas as demais normas preconizadas neste edital.

2.2 As inscrições deverão ser realizadas presencialmente no edifício da Central de Comercialização de Agricultura Familiar – CECAF (1º andar – Divisão de Controle e Posturas – DCP) na Avenida Hilton Souto Maior, 1112 – José Américo, **APENAS** no dia 08.06.2026, das 8h às 14h ou através da plataforma 1doc (<https://joaopessoa.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>) endereçados ao setor "SEDURB- DCP – Divisão de Controle e Posturas" com o assunto "São João Multicultural 2026 - Ambulante - Festival de Quadrilhas", nos dias 04 a 08 de junho de 2026.

2.3 A realização de inscrição fora dos prazos acima determinados implicará no indeferimento do pedido.

2.4 No ato da inscrição, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- Termo de Compromisso, conforme Anexo I, devidamente assinado;
- Cópia do RG e CPF;
- Cópia do comprovante atual de residência (até três meses);
- Certidão Negativa de Débitos Municipais atualizada (até três meses);
- Foto da tenda especificada no item 4.3 deste Edital;

2.5 A ausência ou ilegitimidade de qualquer dos documentos especificados no item 2.4 deste Edital implicará na desclassificação do interessado.

## 3. DO PROCESSAMENTO DAS INSCRIÇÕES

3.1 Caberá à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB, através da Divisão de Controle de Posturas - DCP, receber, analisar e classificar as inscrições, indeferindo de pronto as que não atenderem aos requisitos deste edital.

3.2 No ato da inscrição, os comerciantes deverão informar a estrutura completa que pretende utilizar no evento.

## 4. DAS VAGAS POR POLO E CLASSIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

4.1 As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

ATIVIDADE	QUANTIDADE DE VAGAS
Tendas de alimentação	30
Estrutura móvel - manipulação de alimentos <u>sem</u> fonte de calor	10
Estrutura móvel - manipulação de alimentos <u>com</u> fonte de calor	10
Bebidas e comidas prontas - isopor/cooler/tabuleiro	20
<b>TOTAL</b>	<b>70</b>

4.2 Os ambulantes contemplados no *Projeto Revitaliza – Eventos de Rua* serão priorizados para colocação de tendas, conforme preconizado no edital do projeto.

4.3 Havendo mais ambulantes interessados que a quantidade de vagas ofertadas, serão priorizados os contemplados no item 4.2, seguidos dos comerciantes que apresentarem suas estruturas em bom estado de conservação e padronizadas de acordo com as orientações previamente fornecidas (tendas 3x3 até 4x4 na cor branca) e que tenham maior número de participações nos eventos realizados pela PMJP desde ano de 2022. Caso este critério não seja suficiente, será realizado sorteio para selecionar os ambulantes que poderão participar do evento.

4.4 O sorteio será realizado no dia 09.06.2026, no Largo de Tambaú, às 10h, de acordo com a atividade comercial exercida, para uma área pré-definida pela SEDURB, de acordo com os mapas dos eventos.

4.5 Após o sorteio, os ambulantes contemplados deverão retirar o boleto no setor de cadastramento da Divisão de Controle e Posturas – DCP ou no corpo do processo na plataforma 1Doc.

4.6 As autorizações e identificações serão disponibilizadas até o dia 09.06.2026 pela plataforma 1doc e presencialmente na CECAF, após comprovação do pagamento do boleto.

4.7 Os selecionados para as vagas deverão obedecer as regras de organização e padronização estabelecidas pela Divisão de Controle e Posturas - DCP da SEDURB.

4.8 A SEDURB, através da DCP, irá elaborar Cadastro de Reserva com os ambulantes inscritos que ficarem fora do número de vagas.

4.9 Os interessados nas vagas de dentro do complexo deverão instalar estruturas de tenda piramidal branca, medindo 4x4 (metros), com estrutura metálica e cobertura de lona em boas condições de uso.

4.10 Ficam estabelecidos os seguintes horários de montagem e desmontagem das estruturas:

- Montagem: a partir das 22h do dia 09.06.2026 (terça-feira);
- Desmontagem: até as 5h do dia 20.06.2026 (sexta-feira).

## 5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Caso o comerciante não esteja devidamente autorizado nos dias dos eventos ou descumpra quaisquer medidas previamente estabelecidas através do termo de compromisso, código de posturas e outros dispositivos legais, ficará sujeito ao impedimento das suas atividades laborais, além de poder ter suas mercadorias apreendidas pela SEDURB.

5.2 Os comerciantes que forem autorizados e que incorrerem no descumprimento do item 5.1 deste edital, serão automaticamente suspensos de exercer suas atividades comerciais nos eventos subsequentes realizados pela Prefeitura Municipal de João Pessoa.

5.3 Não será permitida a instalação de quaisquer estruturas, seja por ambulantes ou por particulares, sem a devida autorização pela SEDURB, condicionada ao pagamento do preço público de uso de solo.

5.5 A SEDURB resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

5.6 A SEDURB poderá, no uso de seu poder discricionário, limitar ou aumentar a quantidade de ambulantes no evento, inclusive por segmento, conforme necessidade e conveniência.

5.7 A SEDURB poderá, no uso de seu poder discricionário, prorrogar o prazo das inscrições, conforme necessidade e conveniência.

5.8 O presente edital será divulgado na SEDURB e no Diário Oficial do Município de João Pessoa (<https://www.joaopessoa.pb.gov.br/doe-jp/>).

5.9 O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público.

5.10 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação do ambulante do processo seletivo e, caso a descoberta ocorra após a autorização emitida, o fato poderá dar ensejo à revogação da autorização, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

5.11 Os inscritos assinarão Termo de Compromisso (Anexo I), no qual constarão as responsabilidades dos ambulantes e deverão portar, durante todo evento, a autorização que será emitida pela Prefeitura Municipal de João Pessoa.

5.12 Os ambulantes contemplados no sorteio ficam condicionados a trabalhar durante todo o evento.

5.13 O comerciante deverá encerrar suas atividades em até uma hora após o término do evento, às 02h.

5.9 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Termo de compromisso;
- Anexo II – Programação do São João Multicultural 2026.

João Pessoa, 03 de junho de 2026.

MARMUTHE DE SOUZA CAVALCANTI  
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Assinado por: 1 pessoa: MARMUTHE DE SOUZA CAVALCANTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5393-5CEB-B7F7-1920> e informe o código: 5393-5CEB-B7F7-1920



Assinado por: 1 pessoa: MARMUTHE DE SOUZA CAVALCANTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5393-5CEB-B7F7-1920> e informe o código: 5393-5CEB-B7F7-1920



Assinado por: 1 pessoa: MARMUTHE DE SOUZA CAVALCANTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5393-5CEB-B7F7-1920> e informe o código: 5393-5CEB-B7F7-1920



Assinado por: 1 pessoa: MARMUTHE DE SOUZA CAVALCANTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5393-5CEB-B7F7-1920> e informe o código: 5393-5CEB-B7F7-1920





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDURB  
DIRETORIA DE EMPREENDEDORISMO E PLANEJAMENTO – DIPE

## TERMO DE COMPROMISSO

Eu, \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_, devidamente cadastrado(a) junto à esta Secretaria, estou ciente que, para participar e comercializar durante o evento "São João Multicultural 2026" devo cumprir as normas e regras descritas neste termo, e que o não cumprimento implicará nas sanções previstas neste termo.

- A montagem das barracas fixas será autorizada no dia 09.06.2026 a partir das 22h;
- A desmontagem das barracas acontecerá até às 5h do dia 20.06.2026;
- Não será aceita, em nenhuma hipótese a alteração dos horários acima;
- As barracas terão local e dimensões pré-definidos de acordo com o sorteio, e só serão garantidos até as 23h59h no dia da montagem;
- Fica proibida a comercialização em locais fora das áreas designadas pela SEDURB;
- Fica proibida a obstrução da calçada ou passeio público;
- As barracas deverão ter cabo para ligação de energia elétrica com as seguintes especificações: 50 metros de comprimento, no mínimo, e PP bitola de 2.5mm;
- A ligação de energia elétrica deverá ser feita até as 15h do dia 10.06.2026;
- Fica proibida a comercialização de produtos em garrafas de vidro em todo evento. Também fica proibido ter, manter, conter guardar ou armazenar tais produtos no interior ou nas proximidades dos equipamentos autorizados;
- Os comerciantes que utilizarem gás GLP, fogo (carvão) ou equipamentos elétricos deverão portar certificado do Corpo de Bombeiros da Paraíba além de cumprir normas de segurança vigentes;
- Fica proibido o uso e/ou locação de mesas e cadeiras em locais não autorizados pela PMJP;
- Os comerciantes autorizados a trabalhar com isopor ou caixa térmica não poderão: levar caixas ou isopores extras, sendo permitido apenas 2 (dois) por inscrição; utilizar isopor ou caixa térmica que esteja em má conservação ou inadequadas para o uso;
- Todos os comerciantes deverão seguir orientações sanitárias de acordo com as determinações prévias feitas pela Gerência de Vigilância Sanitária – GVS;
- É dever do comerciante: manter o local limpo; higienizar todos os materiais e acessórios por eles utilizados; acondicionar o lixo produzido e descartá-lo de forma adequada; ter extintor dentro do prazo de validade; não vender bebidas alcoólicas a menores de idade; não explorar o trabalho infantil; aceitar e respeitar as normas descritas acima;
- O não cumprimento de qualquer um dos itens acima descritos acarretará na remoção do equipamento, no cancelamento da inscrição, bem como no pagamento de taxas referentes à apreensão e/ou remoção.

João Pessoa, \_\_\_\_\_ de junho de 2026.

Assinatura

PROGRAMAÇÃO DO SÃO JOÃO MULTICULTURAL 2026  
FESTIVAL DE QUADRILHAS

FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE JOÃO PESSOA – 10.06.2026 A 19.06.2026

FESTIVAL DE QUADRILHAS MUNICIPAL

Grupo A  
Dia 10/06 – Forró Caçuá  
Dia 11/06 – Antônio Marques

Grupo B

Dia 12/06 – Trio Maria Sem Vergonha  
Dia 13/06 – Paulo Sérgio e Daniel  
Dia 14/06 – Cícino e o Forró Misturadinho

FESTIVAL DE QUADRILHAS ESTADUAL

Dia 15/06 – Vaqueiro Milcemar  
Dia 16/06 – Aluísio do Acordeon  
Dia 17/06 – Vanessa Santos  
Dia 18/06 – Trio Baraúnas  
Dia 19/06 – Damião Moreno

Assinado por 1 pessoa: MARMUTHE DE SOUZA CAVALCANTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5393-5CEB-B7F7-1920> e informe o código 5393-5CEB-B7F7-1920



Assinado por 1 pessoa: MARMUTHE DE SOUZA CAVALCANTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5393-5CEB-B7F7-1920> e informe o código 5393-5CEB-B7F7-1920



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 5393-5CEB-B7F7-1920

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARMUTHE DE SOUZA CAVALCANTI (CPF 895.XXX.XXX-04) em 03/06/2026 15:50:06 GMT-03:00  
Papal: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5393-5CEB-B7F7-1920>

**CIDADE COM  
SOM ALTO,  
EDUCAÇÃO  
LÁ EMBAIXO.**

**SEJA SEMPRE EDUCADO.**

Em casa, na rua, na praia, no trânsito,  
no barzinho ou em qualquer lugar,  
poluição sonora não é legal.  
Ela prejudica a nossa saúde,  
o meio ambiente e é crime.

**SE PRECISAR, DENUNCIE.  
3218-9208**





**RESPEITE**

**A FAIXA.**

**RESPEITE  
A VIDA.**

**No trânsito, o pedestre  
é prioridade**